

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE MAIO DE 2022

Nº 083

EXECUTIVO/GABINETE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 005/2019
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 338/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA-EPP, CNPJ 08.459.

DO OBJETO – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente termo é a alteração da Cláusula 14.ª do Contrato Administrativo aduzido, com a prorrogação da vigência por mais 60 dias, a partir de 07 de maio de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19020 – PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES – PAES. PROJETO/ATIVIDADE 1.134 – SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA. ELEMENTO DE DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO 1754 – Recursos de Operações de Crédito. DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato N.º 338/2020, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de ADITIVO tem fundamento legal no art. 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Decima Terceira do Contrato Administrativo nº 338/2020

SIGNATÁRIOS: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo – pela Contratante, e Francisco das Chagas Bezerra Avelino – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de maio de 2022.

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Coordenador da UEP

“Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ORCINA CORREIA DE LIMA, matrícula nº 5.752, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e com 61 artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999.”

II – Leia-se:

“Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ORCINA CORREIA DE LIMA, matrícula nº 5.752, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e com 61 artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 01 (um) quinquênio, correspondentes a 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA
Diretor de Benefício do IPREV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA N.º 0028, de 06 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 313/2014 – IPREV, em cumprimento à Sentença proferida pelo juizado Civil e Criminal da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, certificado seu trânsito em julgado em 26/01/2017, nos autos do processo sob nº 0104551-78.2015.8.20.0129, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 028/2016 de 01 de agosto de 2016, publicada no Jornal Oficial do Município em 01/08/2016, Ano X, Edição nº 141, página 04.

I – Onde se lê:

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 317/2021 – IPREV, torna pública a Homologação do resultado final do Censo Cadastral Previdenciário/2021, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, regulamentado pelo Decreto nº 1.398 de 27 de julho de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de maio de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

LEGISLATIVO**LEI Nº 2.005, DE 6 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO, O ATO JURÍDICO PERFEITO, AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE CONCEDEU A REMUNERAÇÃO PECUNIÁRIA, OBTIDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 810/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial às regras encartadas nos art. 26, XVI e 31, da Lei Orgânica do Município, art. 11, XXIV e 21 XVI, 162, § 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos processos administrativos concessivos da vantagem "remuneração pecuniária" concedidas aos professores da rede municipal de ensino, nos termos da lei municipal nº 810/1999 (hoje revogada), os princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º § 1º e 2º do Decreto Lei 4.657/1942.

Art. 2º Por força das regras insertadas no artigo anterior, ficam incorporados para todos os fins, inclusive para aposentadoria, a remuneração pecuniária, obtida pelos professores da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 810/1999 (hoje revogada).

Parágrafo único. Apenas farão jus, os servidores que até a vigência da Lei 810/1999, preenchiam todos os requisitos para sua obtenção, e que ainda, tiveram os benefícios devidamente implantados em seu conjunto remuneratório, até aquela data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 6 de maio de 2022.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br